LEI Nº 2.258/2013

Regulamenta o uso do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas para a utilização do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul, bem público municipal localizado na Colônia Taquaral, objeto das matrículas 11.330, 13.526 e 13.527 do Registro de Imóveis de São Mateus do Sul.

Art. 2º - O Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul tem por finalidade precípua o desenvolvimento sócio-econômico do Município, destinando-se à realização de eventos, congressos, feiras e exposições de interesse da comunidade nas áreas científica, tecnológica, econômica, artística e cultural promovidos diretamente pelo Município, por outros entes públicos ou por particulares pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º - A finalidade precípua prevista no art. 2.º desta lei não exclui a utilização do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul por particulares no seu exclusivo interesse, em caráter especial dependente de prévia autorização e respectivo pagamento, na forma desta lei.

Art. 4º - O Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul constitui-se em unidade do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - A Administração do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul será composta em conjunto pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Secretário Municipal de Esporte e Turismo, pelo servidor Responsável pelo Departamento de Patrimônio e por comissão a ser designada pelo chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 6º - Compete à administração do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul:

I - administrar as atividades visando sempre o bom funcionamento da unidade;

II - observar o cumprimento da presente lei, zelando pela preservação do espaço, em todas as áreas;

III - determinar as ações funcionais da equipe técnica e demais servidores da unidade;

IV - executar a pauta de eventos previamente autorizados pelo Município;

V - assinar documentos e similares expedidos pela unidade, dentro de sua competência;

VI - manter sob sua guarda os processos administrativos que deram origem às autorizações para utilização do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul, antes de enviá-los para arquivo;

VII - elaborar relatórios mensais e anuais das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - Os integrantes da Comissão mencionada no artigo 5º desenvolverão atividades de acordo com as necessidades de ocupação do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul, incluindo, eventualmente, dias e horários especiais.

Art. 8º - A portaria do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul não poderá permanecer aberta sem a presença de funcionário responsável, especialmente durante a realização de qualquer espécie de evento.

Art. 9º - É vedada a entrada de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento estabelecido pela Administração.

Art. 10 - A administração do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul está autorizada a solicitar a retirada de pessoas que deixem de adotar postura compatível com o ambiente, e em caso de transgressão das normas previstas no Capítulo II desta Lei – Utilização do Parque de Exposições.

Art. 11 - As reclamações e sugestões sobre o funcionamento do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul deverão ser comunicadas à administração.

CAPÍTULO II
UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 12 - A utilização do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul será permitida para realização preferencialmente das finalidades expressas no art. 2.º desta Lei, respeitadas a urbanidade e os fins pacíficos a que se destina.

Parágrafo único. Poderá ser concedida autorização de uso do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul para fins exclusivamente particulares, sempre em caráter especial, precário e oneroso, nos termos do art. 3.º da presente lei.

Art. 13 - São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou atentados à moral e aos bons costumes, sendo que poderá ser negado o pedido de autorização de uso por terceiro, de acordo com a conveniência da administração pública em relação ao evento que se pretende realizar.

Art. 14 - A utilização do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul respeitará às seguintes normas básicas, além daquelas determinadas pela sua administração:

I - o acesso de veículos para carga e descarga somente será permitido antes ou após o evento, sendo a permissão de acesso durante o evento excepcional dependendo de autorização específica para tanto;

II - não será permitido estacionamento de veículos na área interna do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul durante a realização do evento, sendo a permissão de acesso durante o evento excepcional dependendo de autorização específica para tanto;

III - são terminantemente proibidas a circulação e ou estacionamento de veículos dentro do pavilhão do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul, bem como na área destinada aos animais com revestimento de solo que não seja cascalho, sendo a permissão de acesso, circulação ou estacionamento durante o evento excepcional dependendo de autorização específica para tanto;

IV - não será permitido o uso das instalações próprias da administração do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul;

V - somente será permitido o uso das áreas previstas no *lay-out* do evento;

VI – a instalação de barracas para alimentação e bebidas deverá ser feita no espaço determinado e deverá obedecer as recomendações da administração do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul e da Vigilância Sanitária, a qual exercerá fiscalização no evento;

VII - comunicar à Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, quando da necessidade de aumento da capacidade de energia elétrica e solicitar as leituras de energia - anterior e posterior ao evento;

VIII - é proibido explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem expressa autorização;

IX - deverá ser observada a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade;

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Turismo é responsável pela elaboração do Calendário de Uso do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul, devendo o agendamento e a formalização dos Termos de Compromisso e de Autorização de Uso do espaço serem requeridos pelo interessado diretamente à Secretaria Municipal de Administração, mediante protocolo no Protocolo Geral da Prefeitura.

Art. 16 - Quaisquer interessados na utilização do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul, sejam eles órgãos públicos ou particulares, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a Solicitação de Utilização do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul, mediante protocolo no Protocolo Geral da Prefeitura.

Parágrafo Único - O envio da solicitação não garante a reserva do espaço e data, que serão definidos de acordo com o calendário de eventos mantido pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Art. 17 - Recebido o protocolado a que se refere o art. 16, a Secretaria Municipal de Administração vai deferir ou não o agendamento, deliberando sobre o preço público a ser recolhido, na forma desta lei, e sobre a oportunidade e conveniência do pedido.

§ 1º - No caso de qualquer tipo de apresentações artísticas que impliquem a cobrança de ingresso, só serão aceitas reservas de pessoa jurídica idônea e com objeto social compatível aos referidos eventos, sendo que tais apresentações devem estar definidas em contrato que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

§ 2º - A Prefeitura Municipal só arcará com o custo de até 100 (cem) KW de energia elétrica, sendo que é obrigatória a solicitação à COPEL, da leitura anterior e posterior ao evento, cabendo o pagamento da diferença pelo promotor, em até 05 (cinco) dias após o evento, sob pena da tomada das medidas legais cabíveis.

§ 3º - Não será procedido o agendamento do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul para a realização de apresentações artísticas de qualquer natureza envolvendo artistas previstos na grade de eventos do Município do ano vigente.

§ 4º - A reserva de uso do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul para realização de atividades promovidas por órgãos municipais tem prioridade, desde que a solicitação seja efetuada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento.

§ 5º - Quando a data pretendida já tiver sido anteriormente reservada, o interessado será comunicado para agendar nova data.

Art. 18 - A Solicitação de Utilização do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul, na forma do Anexo I, devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, deve estar acompanhada de:

I - projeto do evento;

II - *layout*;

III - regulamento do evento;

IV - no caso de apresentação artística de qualquer natureza, apresentar o contrato firmado com os artistas e/ou empresários e cópia do CNPJ ou estatuto ou contrato social da empresa pretendente.

§ 1º - No projeto do evento constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I - denominação;

II - período da realização, no qual constarão os itens “pré-evento”, destinado à sua preparação e “evento”, consistente no tempo de uso para o fim desejado, e “pós-evento”, destinado à desmontagem, sendo que cada período indicará rigorosamente os horários de utilização;

III - previsão do número de participantes;

IV - motivo;

V - finalidade.

§ 2º - O *layout* é a planta baixa de disposição de todo e qualquer maquinário e equipamento utilizado para a realização do evento, bem como a identificação de pontos de energia, água e esgoto.

§ 3º - O regulamento do evento deverá conter as normas básicas de seu funcionamento, tais como:

I - comportamentos permitidos e proibidos;

II - sanções aplicáveis;

III - indicação dos responsáveis pela segurança.

§ 4º - A solicitação, devidamente instruída com a documentação prevista nos incisos do artigo 17, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data do evento, sob pena de inviabilizar o agendamento.

Art. 19 - Recebido o protocolado a que se refere o artigo anterior compete a Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Patrimônio a deliberação sobre a oportunidade e conveniência do agendamento.

Art. 20 - Deferido o agendamento, este somente se efetivará mediante o recolhimento da taxa de reserva e a assinatura do competente instrumento de confirmação de agendamento, observado o disposto nesta lei, bem como diante da emissão do alvará do evento junto ao Departamento de Receita e Fiscalização do Município.

§ 1º - A expedição da Carta de Confirmação de Agendamento (ANEXO V) está condicionada ao prévio recolhimento do preço de reserva.

§ 2º - O responsável pelo evento assinará o recebimento da Carta de Confirmação de Agendamento após o deferimento da mesma.

§ 3º - O acompanhamento do prazo a que se refere o parágrafo anterior cabe ao interessado e o não comparecimento para assinatura da Carta de Confirmação de Agendamento, e a falta do depósito necessário para reserva, importam em desistência da data a ser agendada, sendo que não haverá devolução de valores pagos em caso de desistência.

SEÇÃO II
NORMAS ESPECIAIS

Art. 21 - Até 02 (dois) dias úteis antes da utilização do imóvel público, o responsável apresentará à Secretaria Municipal de Administração, o comprovante de recolhimento do total do preço público básico quando particular, e as autorizações dos órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; guia de recolhimento do ECAD; comprovante de pagamento de tributos; autorizações do Corpo de Bombeiros, das Polícias Militar e Civil; da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério do Trabalho e órgãos correlatos; bem com da comprovação da emissão do alvará do evento junto ao Departamento de Receita e Fiscalização do Município.

§ 1º - Em se tratando de órgãos municipais será firmado o Termo de Compromisso de Uso do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º - Em se tratando de terceiros será firmado o Termo de Autorização de Uso do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul, conforme Anexo III desta Lei.

§ 3º - A ausência de qualquer documento necessário à realização do evento importa no cancelamento dos Termos de Autorização ou de Compromisso e consequentemente no cancelamento do evento, sendo que não haverá devolução de valores pagos.

§ 4º - Se, por qualquer motivo, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do preço público recolhido, sendo que a responsabilidade de ressarcimento de quaisquer danos será do promotor do evento.

Art. 22 - Deferido o agendamento do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul, será efetuada vistoria do espaço por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, com a presença do responsável pela entidade ou seu representante.

Parágrafo Único - Será lavrado Termo de Vistoria, na forma do Anexo IV desta Lei, o qual descreverá, detalhadamente, as instalações, equipamentos e quaisquer utensílios do local e que, devidamente assinado, fará parte integrante do Termo de Uso do espaço.

Art. 23 - Findo o evento, em até 2 (dois) dias úteis, será procedida vistoria para verificação das condições das instalações, a qual poderá ser acompanhada pelo promotor do evento, e que descreverá o estado em que foram entregues.

Parágrafo Único - Os bens deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o que determinar a Secretaria de Administração, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

Art. 24 - São responsabilidades da Secretaria de Administração e da Secretaria de Esporte e Turismo:

I - entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;

II - informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;

III - vistoriar o Parque previamente ao uso e após a entrega das instalações;

IV - acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas desta lei;

V - solicitar o credenciamento dos usuários e seus prepostos, conforme modelo da Secretaria de Administração;

VI - efetuar a manutenção e funcionamento do espaço nos períodos de vacância do uso.

Art. 25 - São responsabilidades do promotor do evento, dentre outras previstas no respectivo Termo, conforme o caso:

I - recolher o preço público correspondente, inclusive a taxa de reserva prevista;

II - recolher todos os tributos incidentes sobre o evento;

III - apresentar as autorizações dos órgãos competentes;

IV - custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;

V - manter nas dependências do Parque de Exposições, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Administração, o qual responderá por todos os atos;

VI - encaminhar à Secretaria de Administração as credenciais dos prepostos, acompanhadas de cópia do RG e CPF de cada um, para que sejam vistadas;

VII - efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Parque de Exposições durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;

VIII - arcar com os prejuízos causados a terceiros durante a realização do evento, bem como comprovar, em até 02 (dois) dias úteis à realização do evento, sob pena de cancelamento, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, em relação a danos ao patrimônio público e perante bens de terceiros, sendo que o valor mínimo do prêmio não poderá ser inferior a 20 (vinte) vezes o valor total cobrado pela municipalidade.

IX - respeitar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;

X - pagar o excedente do consumo de energia elétrica superior a 100 KW;

XI - acatar as normas previstas no art. 10 desta Lei.

XII – obter a autorização, por parte do Corpo de Bombeiros, para a realização do evento.

Art. 26 - Não será permitido qualquer tipo de edificação no Parque de Exposições, ainda que temporária ou removível, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

CAPÍTULO III
DO PREÇO PÚBLICO

Art. 27 - A utilização do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul por particulares pressupõe o prévio pagamento de preço público.

§ 1.º – As entidades da administração pública estadual e federal, entidades filantrópicas e demais entidades que não possuam finalidade econômica, são dispensadas do pagamento do preço público para realização de seus eventos, a critério do Poder Executivo.

§ 2.º - Ficam dispensadas, ainda, outras pessoas jurídicas não enquadradas nos casos acima, apenas do pagamento do preço público, desde que o evento esteja sendo realizado com o apoio ou em parceria com o Município de São Mateus do Sul, porém ficando responsável por todas as outras despesas inerentes ao evento e previstas nesta lei.

Art. 28 - O preço público será cobrado por evento e estratificado de acordo com o tipo de ocupação, da seguinte forma:

I - parte externa e suas dependências, mais pavilhão e estacionamento, com venda de ingressos, com exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres - 100 UFM;

II - parte externa e suas dependências, mais pavilhão e estacionamento, sem venda de ingressos, com exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres - 50 UFM;

III - parte externa e suas dependências, mais pavilhão e estacionamento, sem venda de ingressos, sem exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres - 40 UFM;

IV - pavilhão e estacionamento, com venda de ingressos e com exploração de bar e/ou lanchonete - 70 UFM;

V - pavilhão e estacionamento, sem venda de ingressos, com exploração de bar e/ou lanchonete - 50 UFM;

VI - pavilhão e estacionamento, sem venda de ingressos e sem exploração de bar e/ou lanchonete - 30 UFM;

VII - parte externa e suas dependências, com venda de ingressos e/ou exploração de bar, restaurante, lanchonete ou congêneres - 50 UFM;

VIII - parte externa e suas dependências, sem venda de ingressos e/ou exploração de bar, restaurante, lanchonete ou congêneres - 40 UFM.

Parágrafo primeiro - O preço da reserva, a fim de garantir a data é de 10% (dez por cento) do valor da ocupação, conforme disposto no *caput* e deverá ser recolhido no ato de assinatura do Termo de Autorização de Uso.

Art. 29 - O interessado em utilizar o Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul arcará com o custo excedente a 100 (cem) KW de energia elétrica, diretamente com a COPEL, mediante leitura efetuada no ato da vistoria de início e término do evento.

Art. 30 - O preço público oriundo da utilização do espaço deverá ser pago mediante emissão de guia própria pela Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A fixação do Calendário Anual do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul cabe ao titular da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, de acordo com a oportunidade e conveniência dos eventos.

Art. 32 - Em nenhuma hipótese será permitida a transferência da autorização de uso do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul.

Parágrafo Único - Em caso de transferência da autorização o interessado perde-a automaticamente, mediante comunicação da Secretaria de Administração.

Art. 33 - Semestralmente, ou sempre que requisitado, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará demonstrativo dos valores depositados na conta do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul para acompanhamento pela Secretaria de Administração.

Art. 34 - A empresa promotora e seus sócios, que se recusarem a reparar os danos ocorridos no Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul, conforme apurado pela Secretaria de Administração, ficarão impedidos de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da pasta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 35 - O formulário de solicitação de uso do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul e os respectivos termos de compromisso encontram-se disponíveis mediante pedido protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura.

Art. 36 - Cada dia ou fração de atraso na devolução do Parque implicará na cobrança de uma multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço da utilização.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração.

Art. 38 – Os anexos de I a VI são parte integrante da presente lei.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Mateus do Sul, 16 de julho de 2013.

Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

NOME DO SOLICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E CNPJ (quando pessoa jurídica)

CARGO

RG CPF E-MAIL / TELEFONE

ENDEREÇO (Rua, n., Bairro, Telefone para contato e e-mail)

DADOS DO EVENTO

TÍTULO DO EVENTO ESPAÇO SOLICITADO

FINALIDADE

NOME DO PREPOSTO

DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO HORÁRIO

DE ___/____/___ A ____/____/____ DE __:__H A __:__H

NÚMERO TOTAL DE DIAS

DATA DO PRÉ-EVENTO HORÁRIO

DE ___/____/___ A ____/____/____ DE __:__H A __:__H

NÚMERO TOTAL DE DIAS

DATA DO PÓS-EVENTO HORÁRIO

DE ___/____/___ A ____/____/____ DE __:__H A __:__H

NÚMERO TOTAL DE DIAS

Nº DE PARTICIPANTES (previsto)	PREÇO DOS INGRESSOS INTEIRA	MEIA	FAIXAETÁRIA

Em: ____/___/_____

Assinatura do Solicitante

DESPACHO DO SECRETÁRIO

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

Em: ____/___/_____

Secretario Municipal de Turismo

A solicitação deve estar acompanhada dos documentos exigidos no art.18 desta Lei.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.021.450/0001-22, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n° 431, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal:

COMPROMISSÁRIO:
CNPJ/CPF nº:
Representante legal:
Endereço:

Cláusula Primeira – Do Objeto e Fiscalização

Consiste objeto do presente Termo de Compromisso, a utilização do PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL para a realização do evento denominado:
Funcionará como fiscal deste contrato o servidor (nome, cargo, endereço, CPF e RG).

Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Compromisso

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em ..... e estende-se até ....., incluído nesse período ..... dias para a preparação do espaço, ... dias para a realização do evento e ..... dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações do Parque de Exposições prevista para o dia .....

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Compromissário

O Compromissário expressamente obriga-se a:

a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
c) manter nas dependências do Parque de Exposições, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Administração, o qual responderá por todos os atos;
d) encaminhar à Secretaria de Administração relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
e) efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Parque, durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;

f) arcar com os prejuízos causados à terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo.
g) Horário de montagem e de desmontagem do evento das 08:00 as 17:00 horas de Segunda a Sexta- Feira;
h) quando o consumo de energia elétrica for superior a 100 KW, deverá solicitar à COPEL a medição do consumo de energia no início e término do evento, arcando com o custo excedente ao limite de 100 KW;
i) comprovar, em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, em relação a danos ao patrimônio público e perante bens de terceiros, sendo que o valor mínimo do prêmio não poderá ser inferior a 20 (vinte) vezes o valor total cobrado pela municipalidade, na forma do inciso VIII do artigo 25 desta lei.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Compromitente:

O Compromitente obriga-se a:

a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
b) entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;
c) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
d) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas da Lei que normatiza o uso do Parque de Exposições;
e) credenciar os usuários e seus prepostos.

Cláusula Quinta – Do Termo de Vistoria

Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul

Cláusula Sexta – Da Legislação Aplicável

O Compromissário declara conhecer o conteúdo da Lei nº XXXX/XX que regulamenta o Uso do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul, ... de..... de 20__.

Compromissário **Município de São Mateus do Sul**

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.021.450/0001-22, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n° 431, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal:

AUTORIZADO:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Telefone:
Representante legal:
CPF:

Cláusula Primeira – Do Objeto e da Fiscalização

Consiste objeto do presente Termo de Autorização de Uso, a autorização de uso do PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL para a realização do evento denominado:
Funcionará como fiscal deste contrato o servidor (nome, cargo, endereço, CPF).

Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Autorização
O prazo de duração do presente Termo inicia-se ..... até ....., incluído nesse período ..... dias para a preparação do espaço, ... dias para a realização do evento e ..... dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações do Parque de Exposições prevista para o dia .....

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Autorizado

O Autorizado expressamente obriga-se a:

a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
c) arcar com o custo excedente a 100 (cem) KW de energia elétrica, diretamente com a COPEL, mediante leitura efetuada no ato da vistoria de início e término do evento;
d) apresentar, até 2 (dois) dias úteis antes da utilização do próprio público, o comprovante de recolhimento do total do preço público básico, (a ser complementado conforme borderô, no caso de apresentações artísticas de qualquer natureza);

e) manter nas dependências do Parque de Exposições, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Administração, o qual responderá por todos os atos;
f) encaminhar à Secretaria de Administração relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
g) efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Parque de Exposições, durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;
h) arcar com os prejuízos causados ao Município e a terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
i) acompanhar a vistoria para entrega do Parque de Exposições;
j) Horário de montagem e de desmontagem do evento das 08:00 as 17:00 horas de Segunda a Sexta- Feira;

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Autorizante:

O Autorizante obriga-se a:

a) No ato da assinatura deste Termo deverá ser comprovado o depósito do valor de reserva, conforme Anexo V desta lei.
b) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
c) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
d) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
e) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas desta lei;
f) credenciar os usuários e seus prepostos.

Cláusula Quinta – Do Termo de Vistoria

Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul.

Cláusula Sexta – Do Preço Público

Nesta data o Autorizado apresenta guia de recolhimento do preço público, conforme Anexo V, no valor de R$ ..... (.....), referente ao uso do espaço.

Cláusula Sétima – Das penalidades

a) Cada dia ou fração de atraso na devolução do Parque de Exposições, implicará na cobrança de uma multa diária de 10% sobre o valor do preço indicado na cláusula sexta.
b) Caso o Autorizado não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados no Parque de Exposições, desde já fica ciente de que estará impedido de contratar seu uso durante os próximos 5 (cinco) anos, além da cobrança dos prejuízos pela via judicial.

Cláusula Oitava – Da Legislação Aplicável

O Compromissário declara conhecer a Lei nº XXXXX/XX, que regulamento o Uso do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul.

Cláusula Nona – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de São Mateus do Sul para a dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus do Sul, ... de..... de 20__.

Autorizado **Município de São Mateus do Sul**

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA
DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Nº _____

Em vistoria do Parque de Exposições do Município de São Mateus do Sul, procedida pelo servidor _____, matrícula nº....., em companhia do Sr. _____, representante da Empresa _____, passa descrever as referidas instalações, as quais deverão ser devolvidas pelo Promotor do Evento no exato estado em que se encontram, devendo, para tanto, restaurar as que forem danificadas, repor aquelas que forem perdidas e responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio público ora vistoriado.

Desde já o Promotor do Evento fica ciente de que, ao final do evento, será procedida nova vistoria para comparação com a presente, à qual poderá se fazer presente.

Quantidade	Unidade	Descrição do objeto

São Mateus do Sul, ... de ..... de .....

_____ _____

Servidor Municipal
Matrícula

De acordo:
Representante/Promotor do Evento

ANEXO V

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE AGENDAMENTO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Prezado(ª) Senhor(ª)

Através do presente, informamos que no período de _____, o PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL está devidamente AGENDADO conforme PROTOCOLO nº _____ – para o Evento _____.
Sendo que, para a efetiva liberação deverão ser atendidos todos os itens em conformidade com a lei, e com cópias em anexo:
- **Lei nº**_____ , que regulamenta a utilização do Parque de Exposições.
- **Projeto Básico do Evento**, onde deverão estar incluídas todas as instalações utilizadas, (pavilhão, banheiros, camarins, camarotes e pátio) energia utilizada (aparelhos, luzes, etc).
- **Taxa do Ecad**

OBS: Informamos ainda que, deverão ser enviadas a esta Secretaria, cópias de todos os contratos, e as taxas recolhidas no máximo até às 14:00 do dia _____, para que seja expedido pela Secretaria o Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso do Parque de Exposições.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me

Atenciosamente,

São Mateus do Sul, __ de _____ 20___.

Ilmº Sr
MD. Promotor de Eventos
Nesta

ANEXO VI

TABELA DO PREÇO PÚBLICO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

O valor das taxas é cobrado por evento

Taxa de reserva 10%, em UFM do valor da taxa de ocupação.

TAXA DE OCUPAÇÃO	VALOR
Parte externa e suas dependências, mais pavilhão e estacionamento, com venda de ingressos, com exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres.	100 UFM
Parte externa e suas dependências, mais pavilhão e estacionamento, sem venda de ingressos, com exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres.	50 UFM
Parte externa e suas dependências, mais pavilhão e estacionamento, sem venda de ingressos, sem exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres.	40 UFM
Pavilhão e estacionamento, com venda de ingressos e com exploração de bar e/ou lanchonete.	70 UFM
Pavilhão e estacionamento, sem venda de ingressos, com exploração de bar e/ou lanchonete.	50 UFM
Pavilhão e estacionamento, sem venda de ingressos e sem exploração de bar e/ou lanchonete.	30 UFM
Parte externa e suas dependências, com venda de ingressos e/ou exploração de bar, restaurante, lanchonete ou congêneres.	50 UFM
Parte externa e suas dependências, sem venda de ingressos e/ou exploração de bar, restaurante, lanchonete ou congêneres.	40 UFM